

Imo. Senhor
Wanderson Hime dos Santos Lima
Pregoeiro
Nesta.

CERTIDÃO

Eu, Carla Helena Abreu Mariano, Contador, inscrito no CRC/MA, sob o nº. 014225/O, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA,

C E R T I F I C A:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2019, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos e materiais laboratoriais, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, e medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - FMS.

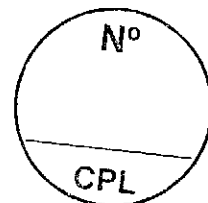
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos:	Recursos do Tesouro Municipal
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	09 - Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub Função:	10.122 - Administração Geral
Programa:	10.122.0052 - Administração Geral
Projeto/Atividade:	10.122.0052.2037.0000 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos:	Recursos do Tesouro Municipal
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	10 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub Função:	10.302 - Administração Geral
Programa:	10.302.0210 - Administração Geral
Projeto/Atividade:	10.302.0210.2044.0000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo

Tendo em vista o encaminhamento dos autos da disponibilidade orçamentária, informamos que a licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária, conforme dispõe o parágrafo 2º, do art. 7º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e o parágrafo 2º, inciso XI, art. 39 da Lei nº 9.579, que institui o Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão. Sendo assim, sugerimos a continuidade do processo, e após a



realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato a ser firmado com base na respectiva ata de registro de preços o seu retorno, para fins de comprovação da existência de créditos orçamentários para custeio da despesa e o enquadramento na ação orçamentária adequada.

São Pedro da Água Branca-MA, 07 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Carla Helena Abreu Mariano
Contador CRC/MA 014225/O